



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 075/2019

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019.

*“Altera o Art. 102 do Código de Posturas – LC 78/12, para regulamentar a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de São Pedro – SP, nas condições que especifica, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar em referência, de autoria do Poder Legislativo, e DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 102 da Lei Complementar nº 78/2012-“Código de Postura”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102.....

§ 1º - Nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de São Pedro, fica proibida a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em:

- I – Para-brisa de veículos;
- II – Por debaixo de portas;
- III – jogados no chão;
- IV – Lançados através de veículos, aeronaves ou edificações;
- V – Qualquer forma que não seja através da entrega direta em mãos do interessado, e desde que aceito por este.

§ - 2º Quando da existência de caixa de correspondência, nas edificações comerciais e residenciais, fica condicionado o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas, nas respectivas caixas, ou em lugar apropriado para este fim, sendo proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior, jardins e garagens das edificações.

§ - 3º excetua-se da vedação estabelecida por Lei a distribuição de jornais e periódicos que se enquadram em legislação Estadual ou Federal.